

Termo de Referência 71/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
71/2024	183023-INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	GELSON MARTINS DA ROCHA	06/05/2024 09:42 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	93/2024	0052600.002302 /2024-32

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Pagamento de especialista do Laboratório de Metrologia em Fluidos (Laflu) e Laboratório de Vazão de Líquidos (Laliq)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço para Avaliação de Pares (Peer Review), que tem por objetivo avaliar o sistema de gestão da qualidade que suporta as atividades para submissão de CMCs e atestar que a Dimci/Dinam atua sob um Sistema de Gestão da Qualidade que atende aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR ISO /IEC 17025:2017 e aos critérios do Acordo de Reconhecimento Mútuo (CIPM/MRA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento de especialista para realização da avaliação de pares (peer review) no Laboratório de Metrologia de Fluidos (Laflu)	17698	UN	01	R \$ 9.021,24	R \$ 9.021,24

02	Pagamento de especialista para realização da avaliação de pares (peer review) no Laboratório de Vazão de Líquidos (Laliq)	17698	UN	01	R \$ 9.021,24	R \$ 9.021,24
Total Estimado						R \$ 18.042,48

1.2 O prazo de vigência da contratação é o período 60 dias a partir do empenho. Os especialistas estarão realizando a avaliação de pares no Laboratório de Vazão de Líquidos (Laliq) e Laboratório de Metrologia de Fluidos (Laflu), período de 03 a 07/06/2024 (sem trânsito) contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no site do Comprasnet (CATMAT) ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição do objeto deste Termo de Referência

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Por se tratar de uma compra direta por dispensa de licitação, enquadrada no Art. 75, Inciso II, a elaboração do estudo técnico preliminar é facultada, conforme descrito no Art 14, Inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022

2.2 O Acordo de Reconhecimento Mútuo (CIPM MRA) é um acordo assinado pelos países signatários da convenção do metro (incluindo o Brasil) para estabelecer regras para aceitação de padrões nacionais de medição e certificados de calibração emitidos pelos Institutos Nacionais de Metrologia (INM) e Institutos Designados (ID). Dessa forma, garante-se que os serviços metrológicos nacionais possam ser comparáveis ao restante do mundo, superando-se assim diversas barreiras técnicas no comércio internacional.

2.3 A implementação do CIPM MRA se dá por meio do atendimento dos seguintes critérios específicos:

2.4 A obtenção de resultados de comparações com base em procedimentos específicos que conduzam a uma medida quantitativa do grau de equivalência dos padrões nacionais;

2.5 A evidência de que o instituto opera um sistema da qualidade e demonstra sua competência para obter seus resultados de uma maneira apropriada aos objetivos do acordo; e capacidade do instituto de obter resultados compatíveis em comparações-chaves e suplementares.

2.6 Compete então ao Bureau Internacional de Pesos e Medidas (BIPM) manter uma base de dados, conhecida como KCDB, com as capacidades de medição de calibração (CMC) dos INM que são reconhecidas internacionalmente e também os resultados das comparações científicas que dão sustentação para essas CMC.

2.7 Para que um país possa ter suas CMC incluídas no KCDB, estas precisam passar por um processo de avaliação e serem aprovadas por um órgão competente da sua região. Nas Américas, compete ao Sistema Interamericano de Metrologia (SIM) e ao Grupo de Trabalho da Gestão da Qualidade, chamado de SIM QSTF (Quality System Task Force) esta aprovação.

2.8 Após a primeira aprovação, os INM, devem periodicamente apresentar ao QSTF informações sobre o seu Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e a vitalidade de suas CMC, e a cada cinco anos, o seu sistema deve ser reprovado. O QSTF analisa, então, se o INM continua atendendo aos critérios estabelecidos no acordo a partir dos resultados de avaliações do SGQ realizadas num período de no máximo 18 meses antes da submissão.

2.9 Em geral, essas avaliações são realizadas por especialistas de outros INM, e por isso dá-se a elas o nome de avaliações por pares. Nessas avaliações são feitas auditorias dos laboratórios, em cumprimento aos requisitos técnicos das normas de referência (ISO/IEC 17025:2017 para calibração e ensaio e ISO 17034:2016 para produção de Materiais de Referência).

2.10 Dessa forma, o resultado final deste trabalho consiste em dois relatórios (um para cada laboratório) emitido pelos especialistas visitantes, que permitirá ao Laflu e ao Laliq definir ações de melhoria para a realização de suas atividades, bem como servirá como base fundamental para a manutenção, atualização ou inclusão das capacidades de medição e calibração (CMCs) no Apêndice C do BIPM, condição fundamental para que os resultados das medições realizadas no Laflu e no Laliq sejam reconhecidos

2.11 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico neste Termo de Referência

3.2 A realização da avaliação de pares (peer review) no Laboratório de Vazão de Líquidos (Laliq) e Laboratório de Metrologia de Fluidos (Laflu) é necessário para manutenção do Acordo de Reconhecimento Mutuo do CIPM que tem como pilares a manutenção de um sistema de gestão da qualidade, a participação em comparações-chaves e a demonstração de competência e de fundamental para a competitividade do país.

3.3 A não implementação dessas atividades pode levar ao rompimento das bases do Acordo e a consequente fragilização da infraestrutura de qualidade do Brasil com impactos para a acreditação, certificação, metrologia legal e a competitividade do país.

3.4 Os dados apresentados no relatório a ser emitido pelo especialista podem subsidiar a tomada de decisão para a implementação das ações necessárias para continuidade das atividades. Possibilitam, ainda, a manutenção dos serviços de medição existentes no KCDB, bem como a inclusão de novos nas diversas áreas da metrologia em dinâmica dos fluidos.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação de especialista para avaliação de pares.

4.1.2 O serviço a ser prestado, não a exigência de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31/08/1981, não é aplicável.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 Não se aplica na presente contratação a indicação de marca ou modelo, porque se trata de um serviço específico de contratação de especialista para avaliação de pares, conforme justificativas contidas neste termo de referência.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1 Não aplicável por se tratar de pagamento de especialista.

4.4 Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1 Não será exigida carta de solidariedade ao especialista.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.6.2 O pagamento deverá ocorrer através de ordem bancária (Banco do Brasil) no dia 03/06/2024.

4.6.3. Não há complexidade e vultuosidade no presente serviço, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.7 Vistoria

4.7.1 Não há necessidade de vistoria para a presente contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a execução do serviço terá início no dia 03/06/2024.

5.1.2. Descrição detalhada e cronograma de realização dos serviços: a execução da avaliação de pares será realizada considerando a planejamento abaixo:

Atividades	03/junho		04/junho		05/junho		06/junho		07/junho	
	Segunda		Terça		Quarta		Quinta		Sexta	
	M	T	M	T	M	T	M	T	M	T
Reunião de abertura	X									
Avaliações prévias do SGQ	X									
Laflu – Cuckow		X	X	X						
Laflu – Densímetro Digital					X					
Laflu – Viscosidade						X	X			
Laflu – Tensão Superficial		X								
Laflu – Volume até 20 L			X	X						
Laliq – Volume acima de 20 L					X	X	X	X		
Relatório preliminar								X	X	
Reunião de encerramento										X

“M” significa manhã; “T” significa tarde. Esta agenda pode ser detalhada e atualizada durante a avaliação.

5.1.3. O prazo para realização da avaliação de pares será de 03 a 07/06/2024 (sem trânsito),

5.1.3.1. o relatório final deverá ser redigido em inglês, emitido em até 20 dias corridos após o fim da avaliação, e apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura:

5.1.3.1.1 Uma introdução sobre os objetivos da avaliação por pares;

- 5.1.3.1.2.** O escopo da avaliação, incluindo a identificação dos laboratórios (Inmetro) e os processos (serviços) auditados;
- 5.1.3.1.3.** Identificação da equipe de auditoria e de participantes do auditado;
- 5.1.3.1.4.** Datas e locais onde as atividades foram conduzidas;
- 5.1.3.1.5.** Critérios de auditoria (requisitos avaliados);
- 5.1.3.1.6.** Uma breve descrição do processo de avaliação, considerando possíveis mudanças acordadas com os auditados;
- 5.1.3.1.7.** Constatações de auditorias (conformidade ou não conformidade e recomendação) e evidências relacionadas;
- 5.1.3.1.8.** Uma conclusão sobre extensão da conformidade com os critérios de auditoria e robustez do sistema de gestão, incluindo a eficácia do sistema;
- 5.1.3.1.9.** Uma declaração de sobre o grau no qual os critérios de auditorias foram atendidos;
- 5.1.3.1.10.** Quaisquer opiniões divergentes não resolvidas entre a equipe auditada e o avaliador deve ser relatada.

Local e horário para prestação do serviço:

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Inmetro- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Av. N. S. das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ

Diretoria de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia - Dimci

Divisão de Metrologia em Dinâmica de Fluidos - Dinam

Laboratório de Metrologia de Fluidos (Laflu) – P3

Laboratório de Vazão de Líquidos (Laliq) – P8

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Horário: 08 h às 16 h 30

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Não é aplicável por ser pagamento de especialista.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A seleção dos especialistas para realização da avaliação de pares no Laboratório de Eletroquímica deve levar em consideração a experiência profissional e qualificação do avaliador e/ou especialista, bem como seu reconhecimento na comunidade metrológica internacional.

Especificação da garantia do serviço

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não aplicável, por se tratar de pagamento de especialista

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5 Não haverá necessidade de preposto a ser mantido no local de execução por ser um serviço sem dedicação exclusiva.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução da avaliação de pares utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, contado da apresentação do relatório da avaliação de pares, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A2]

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A1]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1 o prazo de validade;

7.24.2 a data da emissão;

7.24.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5 o valor a pagar; e

7.24.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32 O pagamento deverá ocorrer através de ordem bancária (Banco do Brasil) no dia 03/06/2024.

Forma de pagamento

7.33 O pagamento será realizado aos especialistas Sra. Sonia Trujillo Juarez portadora do passaporte de número G42351871 e ao Sr. Luis Manuel Peña Perez portador do passaporte de número N12971800 através de ordem bancária,

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Cessão de crédito

7.35 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante

7.36 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)[A1]

7.39 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, b, da Lei n.º 14.133/2021.

Exigência de Habilitação

8.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou passaporte, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. Será exigido do especialista, ainda, a seguinte documentação complementar: Currículo e Cópia do passaporte

Habilitação jurídica

8.4 Não aplicável, por se tratar de pagamento de especialista

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5. Não aplicável, por se tratar de pagamento de especialista **Qualificação Econômico-Financeira**

8.6 Não aplicável, por se tratar de pagamento de especialista.

Qualificação Técnica

8.7 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 18.042,48

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 18205/183023

II) Fonte de Recursos: 1052000233

III) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.06;

IV) Plano Interno: C209301

9.3 Cabe informar ainda que Sra. Sonia Trujillo Juarez possui passaporte de número G42351871 e o Sr. Luis Manuel Peña Perez possui passaporte de número N12971800, chegarão ao Rio de Janeiro no dia 02 /06/2024 e estarão no Inmetro no período de 03 a 07/06/2024.

10. Disposições Gerais

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.O presente Termo de Referência foi elaborado utilizando o modelo de Termo de Referência Contratações Diretas Serviços – disponível em Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta, sendo realizada algumas alterações necessárias para adaptar o conteúdo ao objeto a ser contratado.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GELSON MARTINS DA ROCHA

Chefe da Divisão de Metrologia em Dinâmica de Fluidos



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 09:36:56.

LUIZ FERNANDO RUST DA COSTA CARMO

Diretor de Metrologia Científica Industrial e Tecnologia



Assinou eletronicamente em 06/05/2024 às 09:42:48.